



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 028/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DOBRA TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Altera pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a carga horária do cargo de farmacêutico, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A alteração da carga horária que trata o artigo anterior ocorrerá mediante aceitação expressa do servidor ocupante do cargo.

Art. 3º. A dobra de carga horária poderá ser suspensa a qualquer momento, caso as causas que lhe motivaram deixarem de existir, mediante realização de concurso público ou interesse da Administração Pública.

Art. 4º. O vencimento do cargo que poderá ser submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo ou emprego, ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenador de despesas declara que a mesma é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Não se verifica impacto orçamentário-financeiro, visto que a despesa pretendida está inclusa em conta específica para essa finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE JULHO DE 2023.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a carga horária do cargo de farmacêutico, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais. A demanda da Farmácia Municipal necessita ter farmacêutico responsável durante as 40 (quarenta) horas semanais de atividade, para tanto, havia duas servidoras ocupantes do cargo de farmacêutica, cumprindo cada uma 20 (vinte) horas semanais, perfazendo as 40 (quarenta) horas necessárias, contudo, uma das servidoras está gestante e a data do parto está próxima, vez que a servidora já está com quase 9 (nove) meses de gestação, não possuindo o Município outro servidor para substituí-la.

Imperioso destacar que as duas servidoras que ocupam os cargos de Farmacêutico foram chamadas no último concurso realizado. Nesse sentido, frente à situação por prazo determinado de afastamento, não há possibilidade de convocação de um novo aprovado.

Em vista disso, com a finalidade de suprir as 20 (vinte) horas semanais, imperiosa a necessidade da dobra temporária da carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora ocupante do cargo de farmacêutica na Farmácia Municipal, pelo prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, visando o avanço do esporte e o bem-estar da população assaiense.

É a justificativa.

Assaí, 10 de Julho de 2023.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal